



**PROJETO DE LEI Nº 014 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

***“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL no município de Oriximiná, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

Art. 3º A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades de BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- a) Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais e nacionais;
- b) Coletiva: concedida às seleções do Município de Oriximiná, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;



### CAPÍTULO III

#### DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Oriximiná, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na



Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Oriximiná; e

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE CONCESSÕES

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim. Parágrafo único. Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o Recorrente for notificado do indeferimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.

Art. 10. Ficará a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art. 11. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:





- I- Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;
- III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;
- IV - Forem dispensados de seleções representativas de Oriximiná, por indisciplina.
- V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14. Fica autorizada a consignação de recursos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta Municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oriximiná em 14 de fevereiro de 2023.

  
MAURO WANZELLER  
VEREADOR MDB



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora! Incluso, remeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL e dá outras providências”.

A criação de uma lei que institui o “Bolsa Atleta Municipal” é uma forma de fomentar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira e de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e técnicos. A cidade de Oriximiná possui muitos atletas que têm condições de se destacarem fora da cidade, porém a falta de patrocínio é uma dificuldade constante e está barreira pode ser superada com a concessão de bolsa-auxílio para os atletas não profissionais, ou seja, aqueles que praticam o esporte, mas não recebem salário para isso.

O direcionamento do projeto de lei é voltado a atender desportistas e seus técnicos, nas modalidades individual ou coletiva e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, certa de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado.

Cordialmente!

Câmara Municipal de Oriximiná em 14 de fevereiro de 2023.

  
MAURO WANZELLER  
VEREADOR MDB